



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO Nº 9.321, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GASPAR, COMO UMA DAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**KLEBER EDSON WAN-DALL**, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020 da lavra do Governador do Estado de Santa Catarina;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 9.316, de 24 de março de 2020, que possui objetivo traçar medidas de prevenção contra o coronavírus (COVID-19), mas por se tratar de situação epidemiológica dinâmica, novas deliberações se tornam necessárias adotar;

Considerando o teor das Orientações Técnicas aos jurisdicionados do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), emitido em 26 de março de 2020, que versa sobre perguntas e respostas relacionadas a atos de pessoal, aquisições e contratações públicas, gestão fiscal, prazos de remessa de dados e informações via Sistema e-Sfinge, prazos internos dos órgãos e merenda escolar;

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam concedidas FÉRIAS COLETIVAS aos Servidores Públicos Municipais de Gaspar, sua Autarquia e Fundação, no período compreendido entre 1º de abril de 2020 a 7 de abril de 2020, retornando às atividades no dia 8 de abril de 2020.

§1º Ficam excluídos das férias coletivas concedidas no *caput* deste artigo:

I- Os servidores que atuam em serviços ou atividades consideradas serviços públicos essenciais, nos termos do artigo 3º, §3º, do Decreto nº 9.316, de 24 de março de 2020;

II - Os ocupantes dos cargos efetivos de professores no exercício da regência de classe, coordenadores pedagógicos e equivalentes no exercício de suas funções, e diretores de instituição de ensino no exercício de suas funções, inclusive os admitidos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

em caráter temporário para o exercício dessas funções, cujo período de férias observará o interesse da Administração e o calendário escolar municipal.

§2º Compete aos Secretários Municipais e Dirigentes da Autarquia e Fundação, estabelecer os serviços e as atividades essenciais, além daquelas já assim declaradas no Decreto nº 9.316, de 24 de março de 2020, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados de usufruírem as férias coletivas no período de que trata o *caput* deste artigo.

§3º Os servidores em gozo de férias coletivas disposto no *caput* deste artigo terão deduzidos 7 (sete) dias do respectivo período aquisitivo de férias.

**Art. 2º** Aos Servidores Públicos Municipais de Gaspar ocupantes do cargo/função de Agentes Comunitários de Saúde, ficam concedidas FÉRIAS COLETIVAS no período compreendido entre 1º de abril de 2020 a 30 de abril de 2020, retornando às atividades no dia 4 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os servidores em gozo de férias coletivas disposto no *caput* deste artigo terão deduzidos 30 (trinta) dias do respectivo período aquisitivo de férias.

**Art. 3º** O período de férias coletivas previsto no *caput* dos artigos 1º e 2º deste Decreto poderão ser cancelados ou prorrogados, na hipótese de revogação ou prorrogação da quarentena estabelecida pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do dia 1º de abril de 2020.

Gaspar, 31 de março de 2020.

**KLEBER EDSON WAN-DALL**  
Prefeito do Município de Gaspar